

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
São Desidério*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 005/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020 ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA, E DÁ OSTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 006/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020. "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, INSTRUMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INEXIGIBILIDADE

AVISO DE CANCELAMENTO QUE TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE Nº 009/2020

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 111/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

TERMO ADITIVO

DIVERSOS EXTRATOS DE ADITIVO DE CONTRATO



LEI

LEI Nº 005/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020 ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

LEI Nº 005/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020

Estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de São Desidério/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL do município de São Desidério, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de São Desidério, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo Único. A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta Lei, de seus Regulamentos e das Normas Administrativas deles decorrentes e, tem por finalidade, assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico no âmbito do território do município de São Desidério.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde; i

III - edificação permanente urbana: construção de caráter não transitório destinada a abrigar qualquer atividade humana ou econômica;

IV - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios e edificações urbanas onde houver atividades humanas continuada;

V - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

VI - subsídios: instrumento econômico ' de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para as populações e localidades de baixa renda;

VII - aviso: informação dirigida a usuário determinado pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar qualquer ocorrência de seu interesse;

VIII - comunicação: informação dirigida a usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica.

IX - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

X - ligação predial: ramal de interligação da rede de distribuição de água, de coleta de esgotos ou de drenagem pluvial, independente de sua localização, até o ponto de entrada da instalação predial.

Art. 3º. Os recursos hídricos não integram; os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo Único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º. Não constitui serviço público:

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

I - a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais;

II - as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluído o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador e o manejo de águas pluviais de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos.

Art. 5º. São considerados serviços públicos de saneamento básico, ficando sujeitos às disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas de regulação:

I - Os serviços de saneamento básico, ou atividades a eles vinculadas, cuja prestação seja autorizada pelo Município às cooperativas ou associações organizadas por usuários sediados na sede do mesmo, em bairros isolados da sede, em distritos ou vilas e em povoados, onde o prestador não esteja autorizado ou obrigado a atuar, ou onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamentos dos usuários;

§ 2º A prestação de serviços públicos de saneamento básico no Município poderá ser realizada por:

I - órgão ou pessoa jurídica pertencente à Administração Pública municipal, na forma da legislação;

II - pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos da Constituição Federal e da Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007.

Seção II – Dos Princípios

Art. 6º. A Política Municipal de Saneamento Básico é investida de caráter essencial, cabendo ao Poder Público Municipal o seu provimento integral e a garantia do acesso universal a todos os cidadãos, independente de suas condições sociais e capacidade econômica, orientando-se pelos seguintes princípios:

I - universalização do acesso no menor prazo possível e com garantia de sua permanência;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevantes interesse sociais voltados para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XX - conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

Seção III - Dos Objetivos

Art. 7º. São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

III - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

IV - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

V - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VI - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 8º. Considera-se serviço público de abastecimento de água o seu fornecimento por meio de rede pública de distribuição e ligação predial, incluídos os instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

I - reservação de água bruta;

II - captação de água bruta;

III - adução de água bruta;

IV - tratamento de água;

V - adução de água tratada; e

VI - reservação de água tratada.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Parágrafo único. O sistema público de abastecimento de água é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à produção e à distribuição canalizada de água potável, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 9º. A execução da Política Municipal de Saneamento Básico será de competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos que distribuirá de forma transdisciplinar e todas as Secretarias e órgão da Administração Municipal respeitada as suas competências.

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

- I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta Lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;
- II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;
- III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;
- IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;
- V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;
- VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;
- VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

VIII - a bacia hidrográfica deverá ser considerada como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

XIV - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais.

CAPÍTULO III - DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I - Da Composição

Art. 11. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 12. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-80
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II - Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 14. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 15. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV- ações para emergências e contingências;

V- mecanismos e procedimentos para a; avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no *caput* à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços,

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário engloba integralmente o território do ente do Município.

Art. 17. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do Município.

Art. 18. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população.

Seção III - Do Controle Social de Saneamento Básico

Art. 19. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter consultivo, sendo assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, conforme segue:

I - titulares de serviço:

II - representantes de órgãos do governo municipal relacionado ao setor de Saneamento Básico:

- a) representante dos prestadores de serviços públicos:
- b) representante dos usuários de saneamento básico:
- c) representantes de entidades técnicas:
- d) representantes de organizações da sociedade civil:
- e) representante de entidades de defesa do consumidor:

§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º O mandato do membro do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 20. O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá como atribuição auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Saneamento Básico.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Art. 21. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Secretário de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos e secretariado por um(a) servidor(a) municipal efetivo(a) designado(a) para tal fim.

Art. 22. O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 23. As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Seção III - Do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de (discriminar a Secretaria).

§ 1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

§ 2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMS e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

- I - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
- II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
- III - Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- IV - Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- V - Doações e legados de qualquer ordem.

Art. 26. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 27. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo Único - Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 28. A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 29. O Prefeito Municipal, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 30. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 31. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.438/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 32. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do art. 19 desta Lei;

VIII - ao acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 33. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidro sanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponível;

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo Único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

CAPÍTULO IV - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 34. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 35. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

Art. 36. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Art. 37. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo e gratuito acesso ao mesmo.

CAPÍTULO V - ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 38. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Parágrafo Único. Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Art. 39. Os serviços de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

- I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
- V - inadimplemento do usuário dos serviços de saneamento básico, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.

Art. 40. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VI - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 41. O Município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 42. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 43. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.855.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 44. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Será instituído, em lei própria, o Fundo Municipal de Saneamento Básico, a ser administrado em conjunto pela Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos e o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 46. Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizados para atender o disposto nesta lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Desidério, em 30 de março de 2020.

José Carlos de Carvalho

Prefeito Municipal

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



LEI Nº 006/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020. "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, INSTRUMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

LEI Nº 006/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

"Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Desidério, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, tem como diretrizes respeitadas às competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 2º. Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Desidério/BA, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- VII. A universalização do acesso com integralidade das ações; segurança, qualidade e regularidade na prestação dos serviços;
- VIII. Promoção da saúde pública, segurança da vida e do patrimônio e a proteção do meio ambiente;
- IX. Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, proteção ambiental e interesse social;
- X. Adoção e utilização de tecnologias apropriadas às peculiaridades locais e regionais, uso de soluções graduais e progressivas e integração com a gestão eficiente de recursos hídricos;
- XI. Gestão com transparência baseada em sistema de informações, processos decisórios institucionalizados e controle social;

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

XII. Promoção da eficiência e sustentabilidade econômica, com consideração à capacidade de pagamento dos usuários;

Art. 3º. O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Desidério tem por objetivo geral alcançar a melhoria das condições sanitárias e ambientais do município e, por consequência, da qualidade de vida da população, estabelecimento a Universalização do acesso ao saneamento básico, em termos qualitativos, de forma equânime, permanente e com controle social.

Parágrafo Único. Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do presente Plano:

I. Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;

II. Implantar os serviços ora inexistentes, e implementar os serviços existentes em prazos factíveis;

III. Criar instrumentos para regulação, fiscalização monitoramento e gestão dos serviços;

IV. Estimular a conscientização ambiental da população; e

V. Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, consideram-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

I. Abastecimento de água potável;

II. Esgotamento sanitário;

III. Limpeza Urbana e manejo de resíduos sólidos.

IV. Drenagem e Manejo das águas pluviais urbanas

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Art. 5º. Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Desidério, deverá respeitar o que determina a Lei Municipal que estabelece a Política Municipal de Saneamento, devendo ser alvo de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial os estudos que integram o anexo desta lei, ou seja: o Plano Municipal de Saneamento Básico de São Desidério/BA

§ 1º. A revisão de que trata o caput, deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de São Desidério/BA.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município à Câmara dos Vereadores, devendo constar nas alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 3º. A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - das Políticas Municipais e Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II - dos Planos Municipais e Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 4º. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Desidério deverá seguir as diretrizes do plano de Saneamento Básico da Microrregião da Bacia do Rio Grande.

Art. 6º. A gestão dos serviços de saneamento básico terão como instrumentos básicos os programas, projetos e ações específicos nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos tendo como meta

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.

Parágrafo único. Os programas, projetos e ações, de que trata o caput deste artigo, são apresentados no Plano Municipal de Saneamento Básico em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 7º. A titularidade dos serviços públicos de saneamento é de responsabilidade do Executivo Municipal, independente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

§ 1º. Os executores das atividades mencionadas no caput deverão contar com os respectivos licenciamentos ambientais cabíveis.

§ 2º. A administração municipal, quando contratada nos termos desse artigo, submeter-se-á às mesmas regras aplicáveis nos demais casos.

Art. 8º. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, às infrações ao disposto nessa Lei e seus instrumentos acarretarão a aplicação das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

I - advertência, com prazo para a regularização da situação;

II – multa simples ou diária;

III - interdição.

Parágrafo único. Em caso de infração continuada, poderá ser aplicada multa diária.

Art. 9º. Na aplicação da penalidade da multa, a autoridade levará em conta sua intensidade e extensão.

§ 1º. No caso de dano ambiental, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a autoridade levará em consideração a degradação ambiental, efetiva ou potencial, assim como a existência comprovada de dolo.

§ 2º. A multa pecuniária será graduada entre unidade fiscal do município.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

§ 3º. O valor da multa será recolhido em nome e benefício do Fundo Municipal de Saneamento Básico, instituído por Lei e suas alterações.

Art. 10. A penalidade de interdição será aplicada:

I – Em caso de reincidência;

II - Quando da infração resultar:

- a) contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;
- b) degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas;
- c) risco iminente à saúde pública.

Art. 11. Os Programas, Projetos e outras ações do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Desidério deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados, inclusive especificando as dotações orçamentárias a serem aplicadas.

Parágrafo Único. Os Regulamentos comporão anexos do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Desidério e deverão ser identificados por número romano, na ordem de sua disposição.

Art. 12. Constitui órgão executivo do Presente Plano a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos na forma da Lei Municipal que "Estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico de São Desidério/BA, e dá outras providências".

Art. 13. Constitui órgão superior do presente Plano, de caráter consultivo, o Conselho Municipal de Saneamento Básico, assegurada a representação de forma paritária com base no artigo 19 da Lei Municipal que dispõe sobre a política municipal de saneamento.

Art. 14. Constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Desidério os documentos anexos a esta Lei.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Art. 15. Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal 11.447 de 05 de janeiro de 2007 e o Decreto Regulamentador 7.217 de 21 de junho de 2010.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Desidério-BA, em 30 de março de 2020


José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



INEXIGIBILIDADE

**AVISO DE CANCELAMENTO QUE TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

AVISO DE CANCELAMENTO

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, Prefeito do Município de São Desidério, Estado da Bahia, no uso das atribuições de seu cargo, resolve tornar sem efeito a ratificação de inexigibilidade nº 009/2020 e o extrato do contrato nº 103/2020, correspondentes ao Processo Administrativo nº 246/2020, publicados no Diário Oficial deste Município no dia 11 de março de 2020, Edição 353 - Ano 13, páginas 21 e 22, devido ao cancelamento do processo.

São Desidério/Ba, 31 de março de 2020

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 111/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1733/2019.
CONTRATO Nº 111/2020.

DO OBJETO

Registro de Preço para aquisição eventual e futura de equipamentos eletrodomésticos, equipamentos hospitalares e equipamentos de informática para HMNSA e para a Atenção básica de saúde , por meio de emenda parlamentar , São Desidério/BA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA

CONTRATADO: AQUALIMP PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.554.267/0001-84

VALOR: R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais)

DA BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: Será até o dia 31/12/2020 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte).

São Desidério/BA, 16 de março de 2020



EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1733/2019.

CONTRATO Nº 110/2020.

DO OBJETO

Registro de Preço para aquisição eventual e futura de equipamentos eletrodomésticos, equipamentos hospitalares e equipamentos de informática para HMNSA e para a Atenção básica de saúde, por meio de emenda parlamentar, São Desidério/BA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA

CONTRATADO: EDINALVA MARIA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 08.031.923/0001-12;

VALOR: R\$ 110.099,80 (cento e dez mil, noventa e nove reais e oitenta centavos)

DA BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: Será até o dia 31/12/2020 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte).

São Desidério/BA, 16 de março de 2020

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145. E-mail:
licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1733/2019.

CONTRATO Nº 112/2020.

DO OBJETO

Registro de Preço para aquisição eventual e futura de equipamentos eletrodomésticos, equipamentos hospitalares e equipamentos de informática para HMNSA e para a Atenção básica de saúde, por meio de emenda parlamentar, São Desidério/BA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA

CONTRATADO: LG DOS SANTOS FILHO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.597.607/0002-03

VALOR: R\$ 203.430,07 (duzentos e três mil, quatrocentos e trinta reais e sete centavos)

DA BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: Será até o dia 31/12/2020 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte).

São Desidério/BA, 16 de março de 2020

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145. E-mail:
licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



TERMO ADITIVO

DIVERSOS EXTRATOS DE ADITIVO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO 001 – ADITIVO DE PRAZO - Contrato de Credenciamento nº 151/2019 - Credenciamento nº 001/2019 - Chamada Pública nº 002/2019. Contratante: Município de São Desidério. **Contratada:** CAMILLA DO VALE RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob nº 30.657.999/0001-07. **Objeto do Aditivo:** Prorrogação de prazo, a partir de 10 de abril de 2020 com vigência até 31/12/2020, do Contrato de Credenciamento nº 151/2019 - Credenciamento nº 001/2019 - Chamada Pública nº 002/2019, que tem por objeto a “prestação de serviços na realização de procedimentos odontológicos na área de cirurgião dentista em pacientes do município de São Desidério”. **Prorrogação:** Fica prorrogado a partir de 10 de abril de 2020 com vigência até 31 de dezembro de 2020. **Data da Ratificação do Prefeito Municipal:** 30 de março de 2020. **Data do Aditivo/Contrato:** 30 de março de 2020. **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO 002 – ADITIVO DE PRAZO - Contrato de Credenciamento nº 138/2018 - Credenciamento nº 001/2018 - Chamada Pública nº 002/2018. Contratante: Município de São Desidério. **Contratada:** NELSON EDUARDO PEREIRA DE FREITAS, inscrita no CNPJ sob nº 29.197.933/0001-00. **Objeto do Aditivo:** Prorrogação de prazo, a partir de 04 de abril de 2020 com vigência até 31/12/2020, do Contrato de Credenciamento nº 138/2018 - Credenciamento nº 001/2018 - Chamada Pública nº 002/2018, que tem por objeto a “prestação de serviços na realização de procedimentos odontológicos em pacientes do município de São Desidério”. **Prorrogação:** Fica prorrogado a partir de 04 de abril de 2020 com vigência até 31 de dezembro de 2020. **Data da Ratificação do Prefeito Municipal:** 30 de março de 2020. **Data do Aditivo/Contrato:** 30 de março de 2020. **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO 002 – ADITIVO DE PRAZO - Contrato de Credenciamento nº 142/2018 - Credenciamento nº 001/2018 - Chamada Pública nº 002/2018. Contratante: Município de São Desidério. **Contratada:** ODONTOSERVICE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.004.652/0001-37. **Objeto do Aditivo:** Prorrogação de prazo, a partir de 04 de abril de 2020 com vigência até 31/12/2020, do Contrato de Credenciamento nº 142/2018 - Credenciamento nº 001/2018 - Chamada Pública nº 002/2018, que tem por objeto a “prestação de serviços na realização de procedimentos odontológicos em pacientes do município de São Desidério”. **Prorrogação:** Fica prorrogado a partir de 04 de abril de 2020 com vigência até 31 de dezembro de 2020. **Data da Ratificação do Prefeito Municipal:** 30 de março de 2020. **Data do Aditivo/Contrato:** 30 de março de 2020. **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO 002 – ADITIVO DE PRAZO - Contrato de Credenciamento nº 134/2018 - Credenciamento nº 001/2018 - Chamada Pública nº 002/2018. Contratante: Município de São Desidério. **Contratada:** SALLUS ODONTOLOGICOS INTEGRADA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.876.389/0001-39. **Objeto do Aditivo:** Prorrogação de prazo, a partir de 04 de abril de 2020 com vigência até 31/12/2020, do Contrato de Credenciamento nº 134/2018 - Credenciamento nº 001/2018 - Chamada Pública nº 002/2018, que tem por objeto a “prestação de serviços na realização de procedimentos odontológicos em pacientes do município de São Desidério”. **Prorrogação:** Fica prorrogado a partir de 04 de abril de 2020 com vigência até 31 de dezembro de 2020. **Data da Ratificação do Prefeito Municipal:** 30 de março de 2020. **Data do Aditivo/Contrato:** 30 de março de 2020. **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO 002 – ADITIVO DE PRAZO - Contrato de Credenciamento nº 135/2018 - Credenciamento nº 001/2018 - Chamada Pública nº 002/2018. Contratante: Município de São Desidério. Contratada: A.R.S. DE SANTANA SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.939.495/0001-02. **Objeto do Aditivo:** Prorrogação de prazo, a partir de 04 de abril de 2020 com vigência até 31/12/2020, do Contrato de Credenciamento nº 135/2018 - Credenciamento nº 001/2018 - Chamada Pública nº 002/2018, que tem por objeto a “prestação de serviços na realização de procedimentos odontológicos em pacientes do município de São Desidério”. **Prorrogação:** Fica prorrogado a partir de 04 de abril de 2020 com vigência até 31 de dezembro de 2020. **Data da Ratificação do Prefeito Municipal:** 30 de março de 2020. **Data do Aditivo/Contrato:** 30 de março de 2020. **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO 002 – ADITIVO DE PRAZO - Contrato de Credenciamento nº 139/2018 - Credenciamento nº 001/2018 - Chamada Pública nº 002/2018. Contratante: Município de São Desidério. Contratada: THAIS GEMELLI DAGA DIAS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 28.879.409/0001-13. **Objeto do Aditivo:** Prorrogação de prazo, a partir de 04 de abril de 2020 com vigência até 31/12/2020, do Contrato de Credenciamento nº 139/2018 - Credenciamento nº 001/2018 - Chamada Pública nº 002/2018, que tem por objeto a “prestação de serviços na realização de procedimentos odontológicos em pacientes do município de São Desidério”. **Prorrogação:** Fica prorrogado a partir de 04 de abril de 2020 com vigência até 31 de dezembro de 2020. **Data da Ratificação do Prefeito Municipal:** 30 de março de 2020. **Data do Aditivo/Contrato:** 30 de março de 2020. **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO 002 – ADITIVO DE PRAZO - Contrato de Credenciamento nº 141/2018 - Credenciamento nº 001/2018 - Chamada Pública nº 002/2018. Contratante: Município de São Desidério. Contratada: COSTA & ROSSAFA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.154.493/0001-70. **Objeto do Aditivo:** Prorrogação de prazo, a partir de 04 de abril de 2020 com vigência até 31/12/2020, do Contrato de Credenciamento nº 141/2018 - Credenciamento nº 001/2018 - Chamada Pública nº 002/2018, que tem por objeto a “prestação de serviços na realização de procedimentos odontológicos em pacientes do município de São Desidério”. **Prorrogação:** Fica prorrogado a partir de 04 de abril de 2020 com vigência até 31 de dezembro de 2020. **Data da Ratificação do Prefeito Municipal:** 30 de março de 2020. **Data do Aditivo/Contrato:** 30 de março de 2020. **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO 002 – ADITIVO DE PRAZO - Contrato de Credenciamento nº 140/2018 - Credenciamento nº 001/2018 - Chamada Pública nº 002/2018. Contratante: Município de São Desidério. Contratada: TIAGO SANTOS BATISTA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.053.521/0001-63. **Objeto do Aditivo:** Prorrogação de prazo, a partir de 04 de abril de 2020 com vigência até 31/12/2020, do Contrato de Credenciamento nº 140/2018 - Credenciamento nº 001/2018 - Chamada Pública nº 002/2018, que tem por objeto a “prestação de serviços na realização de procedimentos odontológicos em pacientes do município de São Desidério”. **Prorrogação:** Fica prorrogado a partir de 04 de abril de 2020 com vigência até 31 de dezembro de 2020. **Data da Ratificação do Prefeito Municipal:** 30 de março de 2020. **Data do Aditivo/Contrato:** 30 de março de 2020. **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO 002 – ADITIVO DE PRAZO - Contrato de Credenciamento nº 143/2018 - Credenciamento nº 001/2018 - Chamada Pública nº 002/2018. Contratante: Município de São Desidério. Contratada: LUANA DA COSTA MONTEIRO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.772.899/0001-78. **Objeto do Aditivo:** Prorrogação de prazo, a partir de 04 de abril de 2020 com vigência até 31/12/2020, do Contrato de Credenciamento nº 143/2018 - Credenciamento nº 001/2018 - Chamada Pública nº 002/2018, que tem por objeto a "prestação de serviços na realização de procedimentos odontológicos em pacientes do município de São Desidério". **Prorrogação:** Fica prorrogado a partir de 04 de abril de 2020 com vigência até 31 de dezembro de 2020. **Data da Ratificação do Prefeito Municipal:** 30 de março de 2020. **Data do Aditivo/Contrato:** 30 de março de 2020. **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO 002 – ADITIVO DE PRAZO - Contrato de Credenciamento nº 136/2018 - Credenciamento nº 001/2018 - Chamada Pública nº 002/2018. Contratante: Município de São Desidério. Contratada: PEREIRA GOMES CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.063.870/0001-66. **Objeto do Aditivo:** Prorrogação de prazo, a partir de 04 de abril de 2020 com vigência até 31/12/2020, do Contrato de Credenciamento nº 136/2018 - Credenciamento nº 001/2018 - Chamada Pública nº 002/2018, que tem por objeto a "prestação de serviços na realização de procedimentos odontológicos em pacientes do município de São Desidério". **Prorrogação:** Fica prorrogado a partir de 04 de abril de 2020 com vigência até 31 de dezembro de 2020. **Data da Ratificação do Prefeito Municipal:** 30 de março de 2020. **Data do Aditivo/Contrato:** 30 de março de 2020. **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO 005 – ADITIVO DE PRAZO - Contrato nº 197/2018 – Regime de Empreitada Global – Concorrência Pública nº 002/2018. Contratante: Município de São Desidério. Contratada: MORAUTO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 06.148.436/0001-09. **Objeto do Aditivo:** Prorrogação de Prazo do contrato original por 03 (três) meses, que tem como objeto original a "Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil/ pavimentação, pelo regime de Empreitada Global para execução da Obra – PAVIMENTAÇÃO EM TSD COM CAPA SELANTE, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DE POVOADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO". **Prorrogação:** 03 (três) meses, iniciando-se em 16 de abril de 2020, estendendo até 16 de julho de 2020. **Data da Ratificação do Prefeito Municipal:** 31 de março de 2020. **Data do Aditivo/Contrato:** 31 de março de 2020. **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145